

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – DEFISIO/FAMED/UFC

Dispõe sobre as Regras de Boa Convivência, Conduta Ética e Uso Compartilhado dos laboratórios vinculados ao Departamento de Fisioterapia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (DEFISIO/FAMED/UFC).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras de convivência, comportamento e uso responsável dos laboratórios do DEFISIO/FAMED/UFC, visando assegurar ambiente ético, seguro, organizado e compatível com os princípios da administração pública.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta norma a todos os usuários dos laboratórios, incluindo docentes, técnicos, discentes, bolsistas, estagiários, colaboradores e visitantes.

Art. 3º. Esta Instrução complementa o Regimento dos Laboratórios e as demais Instruções Normativas vigentes, devendo ser interpretada de forma integrada, especialmente com as normas de biossegurança, empréstimo de equipamentos e uso dos laboratórios.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá o Regimento dos Laboratórios, seguido das Instruções Normativas específicas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA E ÉTICA LABORATORIAL

Art. 4º. A convivência nos laboratórios deverá observar os seguintes princípios:

- I – respeito mútuo entre todos os usuários;
- II – cooperação e corresponsabilidade;
- III – disciplina e organização;
- IV – zelo pelo patrimônio público;
- V – compromisso com ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- VI – conduta ética, inclusiva e não discriminatória.

Art. 5º. São deveres de todos os usuários:

- I – cumprir os horários estabelecidos e respeitar o sistema de agendamento;
- II – utilizar os equipamentos e materiais para finalidades acadêmicas, científicas ou institucionais, incluindo atividades de extensão e prestação de serviços formalmente autorizadas;
- III – manter o ambiente organizado, limpo e funcional;
- IV – cooperar para o bom andamento das atividades;
- V – respeitar orientações de docentes, técnicos e coordenação;
- VI – comunicar qualquer irregularidade, dano ou incidente;
- VII – cumprir as normas de biossegurança e segurança institucional.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DE CONDUTA NO AMBIENTE LABORATORIAL

Art. 6º. É obrigatório:

- I – o uso de vestimenta adequada, incluindo jaleco ou equivalente, conforme a atividade;
- II – o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigido;
- III – o cumprimento das normas de biossegurança;
- IV – o registro de presença, uso e movimentação de materiais, conforme sistema institucional;
- V – possuir cadastro institucional ativo para acesso aos laboratórios.

Art. 7º. É vedado:

- I – o consumo de alimentos, sendo permitido o consumo de água em recipiente fechado e em condições seguras;
- II – o uso indevido de equipamentos ou materiais;
- III – o uso de aparelhos eletrônicos pessoais sem autorização quando houver risco ou interferência nas atividades;
- IV – a retirada ou empréstimo de equipamentos sem autorização formal;
- V – a presença de pessoas não cadastradas ou não autorizadas;
- VI – comportamentos que prejudiquem a concentração, segurança ou respeito no ambiente;
- VII – atitudes discriminatórias, ofensivas ou incompatíveis com a ética institucional.

Art. 8º. Ao término de cada atividade, o usuário deverá:

- I – desligar equipamentos e organizar cabos e acessórios;
- II – higienizar bancadas e materiais conforme normas de biossegurança;
- III – descartar resíduos de forma adequada;
- IV – devolver materiais ao local designado;
- V – deixar o ambiente nas condições adequadas para uso posterior.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE COLETIVA E PATRIMONIAL

Art. 9º. Todos os usuários são responsáveis pela conservação dos equipamentos, mobiliários e instalações.

Art. 10º. O uso indevido ou dano ao patrimônio poderá resultar em:

- I – ressarcimento do dano;
- II – advertência formal;
- III – suspensão do acesso ao laboratório;
- IV – encaminhamento à instância administrativa competente.

Art. 11º. A Coordenadoria de Laboratórios poderá adotar medidas administrativas, incluindo reorganização de uso, restrição de acesso ou suspensão temporária, em caso de descumprimento reiterado das normas.

CAPÍTULO V – DA CONVIVÊNCIA ENTRE OS USUÁRIOS

Art. 12º. A convivência deverá respeitar os papéis institucionais:

- I – docente como responsável técnico e pedagógico;
- II – técnico como responsável operacional e de segurança;
- III – discente como usuário em formação;
- IV – usuários autorizados como corresponsáveis pelo ambiente.

Art. 13º. A comunicação institucional deverá ser:

- I – clara, objetiva e respeitosa;
- II – preferencialmente realizada por meios institucionais (e-mail, SEI, sistemas oficiais);
- III – formalizada sempre que envolver solicitações, ocorrências ou decisões administrativas.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14º. Constituem infrações:

- I – descumprimento das normas desta Instrução;
- II – conduta que comprometa a segurança ou funcionamento do laboratório;
- III – desrespeito entre usuários;
- IV – omissão de incidentes ou irregularidades.

Art. 15º. As infrações poderão ensejar:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão temporária do uso do laboratório;
- III – comunicação à Chefia do DEFISIO e Direção da FAMED;
- IV – encaminhamento para apuração disciplinar.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A Coordenadoria deverá promover ações educativas periódicas sobre convivência e ética no ambiente laboratorial.

Art. 17º. Esta Instrução deverá:

- I – ser afixada em local visível;
- II – estar disponível em formato digital;
- III – ser amplamente divulgada aos usuários.

Art. 18º. Casos omissos serão resolvidos pela Chefia do DEFISIO, ouvido o Colegiado.

Art. 19º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições anteriores.

Fortaleza, 26 de junho de 2026.

Prof. Dr. José Carlos Tatmatsu Rocha

Chefe do Departamento de Fisioterapia - FAMED/UFC